



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Missionária Para Todas as Nações como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionária Para Todas as Nações.

Maputo, 29 de Outubro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ecumênica Cristã-Kuphedzana.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 28 de Julho de 2010. — O Substituto Legal do Governador da Província, *Carvalho Muária*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para a Defesa do Consumidor da Província de Sofala.

Beira, 30 de Novembro de 2009. — O Governador da Província de Sofala, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mudzidzi, situado na Comunidade de Mudzidzi, Localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando para o efeito a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como a sua identificação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio, vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mudzidzi.

Vanduzi, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondwa*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panga-Panga, situado na comunidade de Mudzidzi, Localidade de Púngue Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o seu reconhecimento como uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando para o efeito a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como a sua identificação.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio vai reconhecido definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panga-Panga.

Vanduzi, doze de Setembro de dois mil e catorze. — O Administrador do Distrito, *Eusébio Lambo Gondiva*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Cristãos Católicos de Macuse (ACCM), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Cristãos Católicos de Macuse (ACCM) com sede no Posto Administrativo de Macuse no Distrito de Namacura.

Quelimane, 5 de Setembro de 2014. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Redcliffe Partners (Moçambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Redcliffe Partners (Moçambique) Limitada Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100436884 deliberou a alteração da denominação da sociedade, do capital social e a nomeação do representante da sociedade, consequente a alteração dos artigos, primeiro, quinto e oitavo dos estatutos, a qual passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Thardway África, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e subdividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e oito meticais do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Queiroz Neves Correia;
- Quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais do capital social pertencente ao sócio Rafael Fernando Sarandeses Perez de Villaamil;
- Quota no valor nominal de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais do capital social pertencente ao sócio Alberto Alejandro Tawil.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

No âmbito da deliberação foi deliberado designar a senhora Luísa Maria Costa Branco Neves, divorciada, natural de Maputo, moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º AB204611, emitido aos vinte de Maio de dois mil e cinco, pelas autoridades competentes de Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, na qualidade de Procuradora para outorgar em nome e representação da sociedade, o documento particular de cessão de quota e alteração parcial dos estatutos da sociedade, bem como conceder-lhe todos os poderes necessários para praticar todos e quaisquer actos que se mostrem necessários, subsequentes registos e publicações neste âmbito.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Grupo Eliseu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Eliseu Estevão, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028892C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze e residente no Bairro Cinco Fepom, na cidade de Chimoio.

Que, pela escritura pública ora referido, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Eliseu Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Eliseu Investimentos, Limitada, vai ter a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Grupo Eliseu Investimentos, Limitada é constituído pelas empresas seguintes: Grande Eliseu Fornecedor, Grande Eliseu Entretenimentos, Botequim Ninucha e Quiosque Cruz Vermelha, sítios na cidade de Chimoio, com excepção da última que se localiza na cidade da Beira.

Três) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de diversos produtos;
- Serviços de entretenimento;
- Alojamento e turismo;

- d) Restauração e bebidas;
e) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Eliseu Estêvão, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá nomear um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão

nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão do sócio, a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezoito de Novembro de dois mil e catorze.

O Conservador e Notário, *António José Aleixo*.

ANCARO – Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100537486, uma entidade denominada ANCARO – Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

(Tipo, firma, sede e objecto)

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ANCARO – Consultoria e Serviços, S.A.

ARTIGO DOIS

(Sede social e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão Tse Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro piso, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada para outro local da mesma região limítrofe, bem como abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, observadas as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas e financeiras;

- b) Investimentos em bens imóveis e móveis, nomeadamente em participações no capital de outras sociedades ou de instituições sem fins lucrativos;

- c) A gestão de bens próprios, quer imóveis, quer móveis e, nomeadamente, de participações no capital de outras sociedades ou de instituições sem fins lucrativos;

- d) A exploração de estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros ou de serviços, próprios ou alheios;

- e) A prestação de serviços de assistência e consultoria as empresas em geral, incluindo estudos de viabilidade económica e financeira;

- f) A gestão global de projectos, execução, manutenção e exploração de instalações de telecomunicações, construção civil, caminhos de ferro, climatização, gás, água e obras públicas;

- g) A construção, manutenção e exploração de recursos minerais e energéticos;

- h) A gestão, concepção, execução, coordenação, exploração, consultoria e fiscalização de serviços técnicos de segurança privada e pública;

- i) A prestação de serviços nas áreas de telecomunicações por via satélite, fixas ou móveis, bem como a instalação, gestão e exploração das respectivas infra-estruturas e equipamentos, importação, exportação, distribuição e comercialização de quaisquer equipamentos ou materiais relacionados com telecomunicações;

- j) A prestação de serviços de consultoria e mediação imobiliária, incluindo a avaliação e gestão de imóveis, bem como a gestão de projectos de obras e construção; e

- k) A prestação de serviços conexos com as anteriores actividades.

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, e está representado por mil acções no valor de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma, as condições de subscrição, bem como as categorias de acções ordinárias ou outras, que a sociedade entretanto entenda emitir.

ARTIGO CINCO

(Títulos)

Um) Haverá títulos de um, dez, cem, mil e dez mil acções, sendo os títulos assinados por um dos administradores em exercício, excepto se a Assembleia Geral deliberar noutro sentido, podendo a(s) assinatura(s) ser aposta(s) por chancela ou reproduzida(s) por meios mecânicos.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador e escriturais ou tituladas.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções nominativas entre accionistas é livre. A transferência das acções nominativas para terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado em Assembleia Geral.

Dois) O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando com exactidão o preço e demais condições da transmissão pretendida.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá em seguida convocar uma Assembleia Geral que se deverá pronunciar, no prazo de sessenta dias após a recepção do pedido, sobre a concessão ou recusa do consentimento.

Quatro) Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de sessenta dias referido no número anterior, o accionista poderá proceder à transmissão das acções.

Cinco) Os accionistas têm preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na Assembleia Geral que deliberar sobre o consentimento, sendo fixadas na mesma as condições de rateio, no caso de haver vários accionistas interessados.

Seis) A transmissão de acções ao portador é livre.

ARTIGO SETE

(Aumento de capital)

Os accionistas terão, na proporção das acções de que forem titulares, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas em relação às quais tal direito não tenha sido exercido, sem prejuízo de alienação do respectivo direito de subscrição a favor de outro ou outros accionistas.

ARTIGO OITO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nos termos da lei e de acordo com as condições definidas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que entender convenientes, nos termos e com os limites da lei.

ARTIGO NOVE

(Prestações acessórias)

Aos accionistas detentores de acções nominativas poderão ser exigidas prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos sociais)

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) Cada acção confere direito a um voto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito indicarem. As pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei confira esse direito.

Quatro) As representações referidas no número anterior deverão ser comunicadas por carta, email ou telefax dirigido ao Presidente da Mesa, contendo a assinatura do accionista em causa e entregue até ao início da reunião.

ARTIGO ONZE

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, será convocada através de aviso convocatório devidamente publicado nos termos legais ou através de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os accionistas e com a antecedência de trinta dias.

ARTIGO DOZE

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e por um Secretário, não carecendo de ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO TREZE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único solicitem a sua convocação ou ainda, quando essa convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social legalmente previsto para esse efeito.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

Um) Com excepção dos casos previstos na lei e nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Dois) As seguintes deliberações terão de ser tomadas por uma maioria representativa de pelo menos oitenta por cento do capital social:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aquisição, oneração ou alienação de participações sociais;
- c) Designação e destituição dos membros dos corpos sociais;
- d) Fusão, cisão e dissolução da sociedade;
- e) Aumento e redução do capital social.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração será constituído por três membros, eleitos por um período de quatro anos, sendo o Presidente igualmente eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá quando for convocado pelo seu Presidente, pelo Administrador-Delegado e sempre que o exijam os interesses sociais e nos demais casos legalmente previstos.

Dois) As deliberações só poderão ser tomadas desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros e serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Três) Qualquer Administrador pode-se fazer representar por outro administrador, mediante carta, que indicará dia e hora da reunião a que se destina, que será referida na acta e arquivada.

Quatro) O Conselho de Administração está dispensado de reunir mensalmente.

ARTIGO DEZASSETE

(Poderes do Conselho de Administração)

São atribuídos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos relativos à concretização do objecto social e que não sejam estatutária ou legalmente da competência de outro órgão.

ARTIGO DEZOITO

(Delegação de Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração poderá por unanimidade delegar os seus poderes de gestão corrente da sociedade num dos seus membros, que se designará por Administrador-Delegado, fixando os seus poderes e atribuições na acta de nomeação.

Dois) O Conselho de Administração poderá por unanimidade constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos especificados, com ou sem a faculdade de subestabelecimento.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda nomear um dos seus membros para a prática de certos actos concretos, sendo tal nomeação consubstanciada em acta da reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DEZANOVO

(Caução)

Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VINTE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) de dois administradores, conjuntamente;
- c) Do administrador-Delegado, no âmbito da sua delegação de poderes;
- d) de um Administrador ou de um Mandatário, dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos, respectivamente, em acta do Conselho de Administração ou em Procuração.

ARTIGO VINTE E UM

(Incompetência)

É expressamente vedado aos Administradores ou Mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Fiscal Único, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Período de exercício)

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até que sejam eleitos os que os devam substituir.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos elementos que compõem o Conselho de Administração ou Fiscal Único serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

Dois) Porém, a Assembleia Geral poderá delegar numa comissão de accionistas, que se designará por comissão de vencimentos, a fixação de remunerações.

CAPÍTULO IV

(Disposições gerais)

ARTIGO VINTE CINCO

(Distribuição de lucros)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos as parcelas que por lei se devam destinar à formalização da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo Balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral destinar, podendo esta deliberar distribuí-los, parcial ou totalmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO VINTE SEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral tomadas por maioria representativa de pelo oitenta por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a liquidação nos termos do número anterior regulamentará a mesma liquidação, que será extrajudicial, cabendo-lhe igualmente a nomeação dos liquidatários.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anjos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e catorze, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Anjos Empreendimentos, Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100421232, deliberou por unanimidade de votos, a alteração da sede social da Sociedade e ainda, o aumento do capital social da mesma, procedendo deste modo, à alteração do número 2 do artigo primeiro e do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os qual passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, Km vinte e um, parcela 3380/6, Bairro de Tchumene 2, Matola.

Três) Mantem-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de trinta e seis

milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Orion Group FZE;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Ahmad.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Ametrano

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por certidão de reconhecimento de dez de Setembro de dois mil e catorze, perante o administrador do Distrito de Pemba, província de Cabo Delgado Gabriel Armando Adolfo, jurista, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio conjugadas com as competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 8/2003 de 19 de Maio, denominada por Ametrano, é uma associação com objectivo de desenvolver o projecto de buscas activas para prevenção de HIV e SIDA, constituída entre os membros distribuídos da seguinte forma: Para o Conselho de Direcção Manuel Ramos Muanhaquele – coordenador; Leonor RiquiaTebuecadir- secretária; Rahimo JoãoAtibo -tesoureiro; Albertina Navaia - primeiro vogal; Inês Cuvir- segundo vogal. Para o Assembleia Geral Luís Malimo – presidente; Susana Duarte Purama – vice-presidente; Levane Somar – secretária e Para o Conselho Fiscal CazotieAli– presidente; Ntahiazzi Vasco – secretário; Safia Isabel Iarussaca - vogal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, natureza e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Ametrano, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A Associação Ametrano é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede na cidade de Pemba, Bairro de Natite na província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e objecto

Um) A Associação Ametrano é uma associação constituída por membros da comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apoiar a saúde na comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições publicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Membros e quotização**Membros**

Um) Os membros da Associação Ametrano devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de saúde na comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioridade.

Quatro) Os membros da Associação Ametrano compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

- a) São todos os membros efectivos da associação;
- b) Serão proclamados pela assembleia geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas

proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Ametrano são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Ametrano, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente de mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) Este Conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e devera ser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da Associação Ametrano será constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais eleitos em assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Deveres e direitos**Direitos dos associados**

São direitos dos associados da Associação Ametrano os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- b) Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- c) Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- d) Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

São deveres dos associados os seguintes:

- a) Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social;
- b) Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação;
- c) Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização;
- d) Pagar as jóias e as quotas mensais;
- e) Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento;
- f) Contribuir de várias formas para o crescimento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas

pouco dignas por parte de algum membro da Associação Ametramo serão sancionados com base no regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da associação

Um) A Associação Ametramo será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obrigar-la bastara a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do presidente, do secretário geral, e a do tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terço dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da associação

Um) A associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, nove, de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Moçambique Grup Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Maio de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e três verso do livro de escrituras número seis traço, desta Conservatoria dos Registos do Dondo, a cargo Maria Duarte Madeira Cumbana, Conservadora e Notária Superior da mesma Conservatória, foi constituída entre Zohra Valy Mahomed e Zuber Ibrahim Ravate, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Moçambique Grup Investments, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mozambique Grup Investments, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, Filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta e cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas, vinte milhões de meticais que corresponde a cinquenta e sete e meio por cento pertencente a sócia Zahara Valy Mahomed e quinze milhões de meticais que correspondente a quarenta e dois e meio por cento, pertencente ao sócio Zuber Ibrahim Ravate.

ARTIGO QUARTO

A cessão, divisão e oneração de quotas é livre entre os sócios, mas com relação á terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá sempre direito de preferência na transmissão ou oneração de qualquer quota.

Parágrafo único.

Em caso de oneração judicial a sociedade primeiro e depois os sócios poderão amortizar a quota pelo valor inserido no último balance.

ARTIGO QUINTO

O sócio que pretender ceder ou onerar a sua quota deverá comunicar a sociedade, em carta registada a sua pretensão mediante um aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

Os sócios não são obrigados a quaisquer prestação suplementar do capital social, mas poderão fazer suprimento do que for aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela social Zahra Valy Mahomed que desde já nomeada sócio-gerente, e, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária as assinaturas dos dois sócios, podendo assinar conjuntamente ou separadamente e para expediente poderá ser assinado por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade tem por objective transportes de mercadorias, transportes de longo curso de passageiros e semi-colectivos, oficina de reparação e manutenção de viaturas, importação e exportação de viaturas, peças de sobressalentes, *rent-a-car*, material de construção e comércio geral.

Dois) Procedendo deliberação da assembleia geral e licenciamento das autoridades competentes, a sociedade poderá alargar a sua actividade á outros sectores comerciais ou industriais.

ARTIGO NONO

A assembleia geral dos sócios reunirá ordinariamente, uma vez por ano, paa apreciação e votação do relatório de contas de gerência, e, extraordinariamente sempre que seja necessário, mediante uma convocatória feita pela gerência ou sócios que representam pelo menos quarenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo primeiro. A convocatória será dirigida aos sócios em carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, ausência ou interdição de qualquer sócio será ele representado por seus herdeiros legais, representante que, sendo vários, deverão escolher um de entre eles para o representar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros e perdas anualmente em cada exercício serão distribuídos proporcionalmente pelos sócios de acordo com a quota, depois de deduzidos as verbas destinadas a fundos de reservas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral, poderá criar um ou mais fundos de reservas e destinar a aplicação dos lucros na integração de outros fundos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissivo aplicar-se-a a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique. Assim o disseram e outorgam.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Maria Duarte Madeira Cumbana*.

Escola de Condução Moderna 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e seis do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Maria Luísa António Matias Sandramo, José Mucume, Alberto Maforga e Paulo Manuel, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Escola de Condução Moderna 2, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído entre eles uma sociedade comercial por quotas denominada Escola de Condução Moderna 2, Limitada, com sede na cidade do Dondo, podendo por deliberação criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício do ensino técnico e prático de condução de veículos automóveis, categoria de escola normal e destina-se a instrução de condução dos seguintes veículos:

- a) Motociclos;
- b) Automóveis ligeiros;
- c) Automóveis pesados de mercadoria;
- d) Automóveis pesados de transporte público de passageiros;
- e) Tractores agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de noventa e um mil meticais e corresponde a soma de quatro quotas de vinte e dois mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Maria Luísa António Matias Sandramo, José Mucume, Alberto Maforga e Paulo Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das sua quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto fazer suprimimento a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será reteado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização previa da sociedade, que sera dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, podera o sócio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota devesse comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações a combinar por ambas as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão maximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatorias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação sera feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção expedida.

Três) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros depende da autorização previa da assembleia geral.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade será dividido da seguinte forma:

- a) Dez por cento para reserva legal;
- b) Noventa por cento para os sócios conforme suas quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Paulo Manuel que desde já é nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição, inabilitação do sócio e dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvencia ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota sera administrada pelo representante legal dos sócios interdito ou inabilitados.

Três) A sociedade so se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios que representam pelo menos setenta e cinco por centos do capital social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Ligações S.U.L – Ligações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ligações S.U.L – Ligações, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100545306, Salvatore Fiorito, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, Rua Correia de Brito número vinte e quatro rés-do-chão, que se regerá nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ligações S.U.L – Ligações, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Correia de Brito número vinte e quatro rés-do-chão, cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de comunicação: Consultoria para projectos de comunicação; produção e divulgação de material multimédia; implementação de projectos de comunicação incluída a gestão financeira; programação de eventos; edição e divulgação de informação na área de publicidade. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio Salvatore Fiorito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas pelo um do sócio único. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Caso omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Business Connexion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte de Maio de dois mil e treze da sociedade Business Connexion Mozambique, Limitada, matriculada nos livros de registo comercial s sob o número dezasseis mil, oitocentos e setenta e dois, a folhas cento e noventa e nove, do livro C traço quarenta e um, com data de dez de Fevereiro de dois mil e cinco, e que no livro E traço setenta e cinco, a folhas cento e sessenta e nove verso, sob o número trinta e seis trezentos e cinquenta e nove, está inscrito o pacto social, deliberou a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Business Connexion Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cento e quarenta, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração da sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, ou ainda abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços na área de informática, incluindo a consultoria e fornecimentos de soluções em tecnologias de informação, reparação e manutenção de equipamentos informáticos, assistência técnica, centros de garantia, gestão de projectos e outros de natureza similar;
- A importação e exportação de material informático e respectivas peças e acessórios;
- A venda de material informático e respectivas peças e acessórios;
- O agenciamento e representação de marcas e parceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a Sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de sessenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e três milhões, duzentos e noventa e seis mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Business Connexion International Group Holdings Proprietary Limited; e
- b) Uma quota no valor de seiscentos e trinta e nove mil e trezentos e sessenta meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Business Connexion Proprietary Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital ou prestações acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão, parcial ou total, de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial de quotas a terceiros.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Cinco) O sócio que pretender alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação ou ónus pretendido incluindo o projecto de contrato.

Seis) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios, juntando a proposta de deliberação para (a) alteração dos estatutos da Sociedade para conformar à cessão de quotas pretendida; ou (b) autorização do ónus, conforme o caso.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade a menos que haja acordo em contrário entre os sócios e a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do exercício social, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, decidir sobre a aplicação de resultados, eleger os membros dos órgãos sociais, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de quinze dias de calendário;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a sociedade e por esta recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A fusão, cisão, liquidação ou dissolução da sociedade;
- b) Qualquer alteração do capital social;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, eleitos por deliberação dos sócios, e que formarão o conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados pelo período de um ano renovável.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao conselho de administração, exercer os seguintes poderes:

- a) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Dirigir e gerir os negócios da sociedade;
- c) Definir todas as estratégias empresariais da sociedade;
- d) Controlar a gestão da sociedade;
- e) Solicitar empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- f) Nomear o presidente do conselho de administração;
- g) Nomear os membros da direcção executiva;
- h) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da Sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral ou a direcção executiva.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, duas vezes ao ano, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um administrador.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

Sete) O conselho de administração poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

Oito) O director-geral participa das reuniões do conselho de administração, com excepção daquelas destinadas a avaliação da performance da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Três) Requerem unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade;
- c) A contratação de suprimentos.

Quatro) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Cinco) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e

do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a Sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção executiva)

Um) A gestão diária da Sociedade será confiada a uma direcção executiva designada pelo conselho de administração, chefiada pelo director-geral, com auxílio do director financeiro.

Dois) Sujeito as competências dos sócios e do conselho de administração definidos pela lei ou pelos presentes estatutos, compete a direcção executiva:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- c) Efectuar a gestão corrente dos negócios da sociedade;
- d) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade.

Três) O director-geral tem voto de qualidade, e deve:

- a) Manter o conselho de administração informado sobre o dia-a-dia da sociedade;
- b) Assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho de administração;
- c) Coordenar as actividades da direcção executiva, dirigindo as suas reuniões e velando pela execução das suas deliberações;
- d) Celebrar contratos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social inicia a um de Setembro e termina a trinta e um de Agosto.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO V

(Disposições diversas)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de

Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, Outubro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tsoveca Four, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas doze e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas de limitada denominada Tsoveca Four, Limitada. cessão de quota de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia três de Dezembro de dois mil e catorze, na cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. Paul Rescherr, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do passaporte n.º M00118926, emitido aos vinte e cinco de Junho, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Tsoveca Four, Limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene Macia, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número zero um barra dois mil e catorze.

Segundo. Dawid Jacobus Marais, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º M00022763, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação da acta avulsa número zero um barra dois mil e catorze, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia-geral extraordinária que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e catorze os sócios Theunis Henry chamberlain por sua livre vontade ceder pelo mesmo valor nominal a sua quota de vinte e cinco por cento sobre o capital social a favor do senhor, Dawid Jacobus Marais, passando desde já a pertencer

a sociedade para todos efeitos, igualmente o sócio Mathis Johannes Groenewald, também manifestou a vontade de ceder a sua quota de vinte e cinco por cento sobre o capital social a favor do seu consócio o senhor Paul Roscherr, conseqüentemente se afastaram de todos os direitos e obrigações na sociedade. Que por sua vez os sócios não cedentes disseram que aceitavam a vontade dos cessionários seus consócios nos moldes aqui indicados. Que com a presente cessão e entrada de novo sócio, o sócio Paul Roscherr, passa a ser detentor de trinta e sete vírgula cinco por cento sobre o capital social produto do aumento nos seus anteriores doze vírgula cinco por cento.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Pelos Outorgantes foi dito:

Que em consequência da presente cessão de quotas parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente o artigo Terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado pelos sócios é de vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas em percentagens sobre o capital social:

- a) Paul Roscherr, com trinta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Hendrik Frederik Truter vinte e cinco por cento;
- c) Dawid Jacobus Marais, vinte e cinco por cento; e
- d) Allan Schimper Coulson, doze vírgula cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Mozaprint , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento trinta e uma a folhas cento trinta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do referido cartório, o sócio Prakash Prehlah, cedeu a sua quota que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mozaprint, Limitada, com sede na Rua Jaime Ferreira, número cento e trinta e cinco, Chaimite, cidade da Beira, à Maria Isabel de Barros Pereira Rebêlo, renunciando por conseguinte, a administração.

Que, outrossim, foi transferida a sede para a Rua Pio X, número dezanove, Bairro da Manga, cidade da Beira e, em consequência da cessão de quotas, renúncia da administração e da mudança da sede, alteram a redacção dos artigos primeiro, quarto e décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Pio X, número dezanove, no Bairro da Manga.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à seguinte distribuição:

- a) Ricardo Alexandre da Silva Coutinho, com cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.
- b) Maria Isabel de Barros Pereira Rebêlo, com cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Ricardo Alexandre da Silva Coutinho que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuvá Singano Vinho*.



Chaimite Comercial Beira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de escrituras avulso número quinze da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Chaimite Comercial-Beira Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Correia Brito, número dois mil e trinta e oito, rés-do-chão, na cidade da Beira, e sucursal na Rua Coreia Brito número dois mil e duzentos e sete, podendo por deliberação da assembleia geral criar delegações ou qualquer outra forma legal de representação social em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto social é o exercício do comércio geral a retalho, e de outros de ramo, desde que a assembleia geral assim o resolva e para o que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A sociedade por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade é de duzentos mil meticais, dividido em uma quota única de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Hassan Faruk Esmail, achase integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por único sócio, devendo em todos os actos e contractos, bem como contas bancárias será sempre necessária a assinatura única do sócio designadamente: Muhammad Hassan Faruk Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio e será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos no presente pacto regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Xihundze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Outubro de dois mil e catorze, a assembleia geral extraordinária da sociedade xihundze Investimentos, Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100387077, deliberou por unanimidade de votos, a alteração da sede social da sociedade e ainda, o aumento do capital social da mesma, procedendo deste modo, à alteração do número dois do artigo primeiro e do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os qual passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, Km 21, Parcela 3380/6, Bairro de Tchumene dois, Matola.

Três) Mantem-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de trinta e seis milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Orion Group FZE;

b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Ahmad.

Dois) Mantém-se inalterado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bureau Veritas Controle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e catorze da sociedade Bureau Veritas Controle, Limitada os

sócios deliberaram pela alteração da sede social da sociedade, com a consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social da sociedade é na Rua Dar-es-Salam, número duzentos e setenta e nove, Sommerschild, Maputo.

Dois) [...]”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, em um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount International Catering And Facility Services-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e sete verso a setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Egness Moyo, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Paramount International Catering And Facility Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila sede do distrito de Inhassoro-Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de confecção e fornecimento de comida;
- Alojamento e lavandaria;
- Serviços de limpezas e manutenção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Egness Moyo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão da sócia única

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- Designação dos gerentes, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Vilankulo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Urban Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia dezassete de Outubro do ano dois mil e catorze, da sociedade Urban Food, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100515148, deliberaram pela cessão da quota no valor nominal de quatro mil meticais, representando quarenta por cento do capital social que o sócio David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, possuía na referida sociedade e que cedeu, a favor da sócia Silvia Minela Amargar Ferreira Campos.

Com a cedência total da sua quota o sócio David Miguel Tavares Bracinha Cotrim, retira-se da sociedade Urban Food, Limitada, nada mais tendo a dever ou haver dela.

A sócia Minela Amargar Ferreira Campos unifica a quota ora detida, numa só quota, ficando esta no valor nominal de dez mil meticais, representando cem por cento do capital social.

Em consequência, é transformação a referida sociedade em Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando-se deste modo a denominação social da sociedade Urban Food, Limitada, passando a nova denominação social a ser Black Coffee, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é alterado integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Black Coffe, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kibiriti Diware, número cento e trinta e dois, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) A distribuição de refeições prontas;
- b) Prestação de serviços, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares, nomeadamente:

- a) Restaurantes;
- b) Cafés;
- c) Hotéis;
- d) Complexos turísticos;
- e) *Snack-bar*;
- f) *Take – away*;
- g) *Catering*;
- h) *Bottle store*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Silvia Minela Amargar Ferreira Campos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SETE

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a próprio sócia ou ainda pessoas

estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhidas pela sócia, que se reserva o direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da única sócia e administradora Silvia Minela Amargar Ferreira Campos, ou pela dos seus procuradores quando existam;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócia único.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TREZE

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electricidade de Moçambique, E.P.**Relatório e Contas 2013**

Excelentíssimos Senhores (as),

Ao reportar o desempenho da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM), no exercício económico de 2013, importa congratularmo-nos pelo desempenho colectivo e abnegado dos gestores, quadros e trabalhadores da Empresa, de um modo geral, na prossecução da nossa missão, que consiste em produzir, transportar, distribuir e comercializar energia eléctrica de qualidade, para o desenvolvimento de Moçambique.

No período em análise, a empresa concentrou esforços na expansão da rede eléctrica, tendo culminado com a ligação de onze (11) novas Sedes Distritais, oito (8) Postos Administrativos. Assegurou-se igualmente o arranque efectivo dos projectos de electrificação no Norte de Gaza, melhoramento da qualidade de fornecimento de energia nas cidades de Maputo e Matola, mobilizado financiamento para a ligação das vilas fronteiriças à Rede Eléctrica Nacional (REN), melhorada a qualidade de fornecimento na região de grande Maputo através da construção e comissionamento das subestações de Zimpeto e Marracuene bem como de dois postos de seccionamento estratégicos.

Foi igualmente renovado o compromisso de servir cada vez mais moçambicanos a partir da Rede Eléctrica Nacional, tendo a taxa de acesso da população à electricidade aumentado em pelo menos, dois pontos percentuais em relação ao período homólogo do ano anterior. Ainda na área comercial, importa salientar o aumento do volume da energia facturada no território nacional impulsionado pelo sector da indústria extractiva e de medidas cada vez mais arrojadas de combate e redução de perdas de energia.

Para otimizar a energia excedentária nas horas de *off-peak*, foram assinadas Adendas aos Acordos de exportação de energia para os países vizinhos tais como Suazilândia, Lesotho e Botswana.

No que diz respeito ao projecto *Credelec Online*, foram implementados os serviços de venda de energia via telefone bancos, o que traz benefícios significativos para os clientes em geral e para a empresa em particular.

Foi operacionalizado o *Call Center* para a Cidade e Província de Maputo, para dar resposta à avarias comunicadas pelos clientes.

No âmbito do Projecto SIGEM (Sistema Integrado de Gestão) na sua componente ERP, foi concluída a informatização de 15 armazéns de um universo de 23 à nível da empresa.

No âmbito dos projectos de consumo intensivo de energia, foram assinados novos contratos de fornecimento com os seguintes clientes: JINDAL (Projecto de mina de Carvão de Chirozdi), African Greatwall Cement

(Projecto de cimento de Magude), Midal International Cables (Projecto de componentes de alumínio) e com a Cimentos da Beira (Projecto de Construção de uma fábrica de cimento na cidade da Beira).

Para responder ao crescimento da demanda na Região Sul, atendendo às limitações do volume alocado pela HCB, foram assinados acordos de aquisição de energia junto dos produtores independentes nomeadamente: Aggreko, para a compra de energia da Fase II, Maragra, no intervalo de Maio à Dezembro, que corresponde ao período de co-geração, Gigawatt, através de uma central projectada para Ressano Garcia, e com a SASOL-CTRG, uma central a gás em construção em Ressano Garcia.

Na prossecução das orientações estratégicas dos recursos humanos, foi elaborado e divulgado o Manual de Organização e Procedimentos Internos (MOPI), estabelecida a Política de Saúde, e relançado o Projecto VIDAC.

Em face da estratégia e das políticas macroeconómicas e no prosseguimento da agenda de reformas estruturais do Governo de Moçambique, que visam reforçar as perspectivas de crescimento do País, a EDM irá orientar-se no sentido de contribuir positivamente para a materialização e consolidação dos desafios emanados na Estratégia Nacional de Energia, designadamente:

- I. O risco de ruptura de fontes de energia;
 - II. Sobrecarga das Redes de Transporte e Distribuição;
 - III. A degradação ambiental derivada da produção e uso energético;
 - IV. A pobreza energética (falta de acesso às fontes de energia);
 - V. A sustentabilidade (satisfação das necessidades actuais sem comprometer futuro);
 - VI. A diversificação da Matriz Energética.
- As políticas e orientações estratégicas adoptadas para o alcance das metas estabelecidas basearam-se nos seguintes instrumentos orientadores:

VII. Programa Quinquenal do Governo 2009 - 2014;

VIII. Plano Estratégico da EDM 2010-2014; e

IX. Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e Orçamento.

No plano interno, há que destacar os resultados abaixo indicados, os quais são consequência directa da implementação de programas e acções inseridas no âmbito das orientações estratégicas da empresa:

- Ligadas onze (11) novas Sedes Distritais à REN, passando de 109, em 2012, para 120, em 2013;
- Efectuadas 122,263 novas ligações à REN, elevando para 1,257,809 o número total de clientes em 2013;

Aumento da Taxa de Electrificação de 24%, em 2012, para 26%, em 2013;

- Aumento do volume de facturação de energia no território nacional de 2,978 GWh, em 2012, para 3,381 GWh em 2013, correspondendo à um crescimento de 14%;

- Aumento das vendas de 8,443,087,000.00Mt, em 2012, para 9,327,713,969.22Mt, em 2013, correspondendo à um aumento de 11%;

- Crescimento da ponta máxima integrada de 706 MW, em 2012, para 761 MW, em 2013, correspondendo à um aumento de 8%; e

- Aumento do rácio clientes/trabalhador de 328, em 2012, para 357, em 2013, representando um incremento na produtividade em 9%.

- Foram capacitados 126 trabalhadores em matéria de HST e realizadas 262 palestras de sensibilização;

Contudo, no período em análise, foram registados alguns constrangimentos que afectaram negativamente o desempenho da empresa, sendo de destacar os seguintes:

- Explosão da Cella de 66kV na subestação localizada na Central Térmica de Maputo, cuja duração da reposição teve como consequência o não fornecimento de cerca 7,389.9 MWh. Com este incidente, a empresa teve um prejuízo de 17.7 milhões de Meticais correspondente à energia não vendida, e 10 milhões de Meticais de despesas de reposição provisória do sistema. Neste incidente, perdeu a vida um colega Operador da Divisão de Transporte Sul;

- Contornamento nas subestações do Infulene e Matola 275 kV, que obrigou a um *blackout* à Região Sul;
- Avaria do transformador da subestação de Inchope, com impacto directo de 191,540.00 meticais nas receitas da empresa, tendo a sua reparação custado cerca de 8 milhões de meticais;

- Perda total, por incêndio, da subestação de Lamego com impacto directo de 2.3 milhões de meticais e 3 milhões de meticais com custos associados de reposição;

- Avaria da subestação de Mafambisse com impacto directo de cerca de 456,710.00 Meticais.

- Na rede de distribuição a empresa foi lesada directamente pela avaria de 111 Transformadores e indirectamente pela energia não fornecida durante o tempo decorrido até à reposição;

- Escassez de recursos para a construção de novas centrais de produção, melhoramento e expansão das redes de transporte e de distribuição, para responder ao crescimento da demanda e ligação de mais clientes; e

- Os prejuízos resultantes das ligações clandestinas, perdas de distribuição de energia, roubo e vandalização de infra-estruturas eléctricas situaram-se em 88.7 milhões de meticais, 29% abaixo do valor registado no período homólogo, mercê da dedicação dos gestores na rentabilização do negócio da empresa.

Embora os resultados do desempenho tenham sido substancialmente positivos, muitos são os desafios por enfrentar, de entre os quais mencionam-se:

- Electrificação das restantes 8 Sedes Distritais e Postos Administrativos;

- Melhoraria da qualidade, fiabilidade e segurança de fornecimento de energia, apostando no reforço e reabilitação dos sistemas primários de transporte e da rede de distribuição dos principais centros urbanos, assim como nos projectos de Geração de Pequena e Média Escala;

- Melhoraria da prestação dos serviços comerciais, designadamente, através da modernização dos sistemas de informação, o que passa pela implementação do Sistema Integrado de Gestão;

- Redução de perdas não técnicas de energia e consolidação de acções com vista ao combate contra o roubo e vandalismo de infra-estruturas eléctricas de transporte e de distribuição;

- Ligação de mais consumidores industriais, agrícolas e comerciais de pequena, média e grandes dimensões;

- Negociação de energia adicional da HCB para a EDM, como resposta ao crescimento das necessidades de consumo interno de curto e médio prazos a preço competitivo;

- Promoção e participação na implementação de Projectos de Produção e Transporte de energia, com particular destaque na reabilitação das Centrais Hidroeléctricas de Mavuzi e Chicamba, Projecto da Linha de Transporte Tete-Maputo (STE) e Mphanda Nkuwa;

- Melhorias dos processos internos de gestão e de controlo, com vista ao aumento da produtividade e optimização dos recursos disponíveis; e

- Implementação, com rigor, de acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa.

A terminar, fica uma palavra de sincero apreço ao Governo, Parceiros, nossos estimados

Clientes e a todos os quadros e colaboradores da Empresa, pelo contributo dado e pelo inestimável apoio em todos os momentos, sem o qual a EDM não teria conseguido alcançar os resultados que aqui se apresentam.

com energia construímos futuro

O Presidente do Conselho de Administração,
Ilegível.

Aprovação das demonstrações financeiras pela Administração

A Administração da Empresa é responsável pela preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que comportam o balanço à data de 31 de Dezembro de 2013, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa do ano findo naquela data e as notas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas

significativas e outras notas explicativas de acordo com o Plano Geral de Contabilidade Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC – NIRF).

O Conselho de Administração é igualmente responsável por: conceber, implementar e manter controlos internos pertinentes para a preparação e apresentação adequada das demonstrações financeiras que estejam livres de distorções materiais quer devidas a fraude ou a erro; seleccionar e aplicar políticas contabilísticas adequadas; e fazer estimativas contabilísticas que sejam, nas circunstâncias, razoáveis. A Administração é também responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos vigentes na República de Moçambique.

A Administração procedeu a uma avaliação para determinar a capacidade da Empresa continuar a operar com a devida observância do pressuposto de continuidade, não havendo motivos para não acreditar que a empresa continuará a operar segundo esse pressuposto no futuro próximo.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Empresa como indicado acima foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 3 de Outubro de 2014 e vão assinadas em seu nome por:

O Presidente do Conselho de Administração,
Ilegível.

O Técnico de contas, *Ilegível.*

Conselho Fiscal

Parecer

1. Em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, Lei das Empresas Públicas, o Conselho Fiscal apresenta o parecer sobre o Relatório e Contas apresentadas da Electricidade de Moçambique, E.P., composto por Balanço, Mapa de Demonstração de Resultados, Mapa de Demonstração das Variações no Capital Próprio,

Mapa de Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas às Demonstrações Financeiras, relativo ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2013.

2. Durante o período em análise, o Conselho Fiscal acompanhou a execução dos planos da actividade económica e financeira da empresa, tendo concluído que, não obstante os constrangimentos registados, dos quais importa mencionar (i) a explosão ocorrida na subestação da Central Térmica de Maputo, (ii) a avaria do transformador da subestação de Inchope e (iii) roubos e vandalização de infra-estruturas eléctricas, os resultados atingidos consideram-se positivos, visto que foram alcançados os objectivos assumidos, sendo de destacar a melhoria da prestação de serviços aos clientes; a interligação de 11 novas sedes distritais à Rede Nacional de Energia, perfazendo 120 os distritos ligados; e a realização de 122.263

novas ligações, o que contribuiu para o aumento do número de clientes para 1.257.809 e o volume de facturação de energia para 3.381 GWh.

3. Da verificação e análise do Relatório e Contas apresentado pelo Conselho de Administração, bem como ao Relatório dos Auditores Externos, o Conselho Fiscal é de opinião que as Demonstrações Financeiras da Electricidade de Moçambique, E.P., estão em conformidade com as disposições legais e estatutárias e concorda com os critérios valorimétricos adoptados, pelo que é de parecer que sejam aprovados os documentos apresentados.

4. Em reconhecimento do esforço empreendido com vista a materialização dos objectivos definidos no Programa Quinquenal do Governo e no Plano Estratégico da Empresa, o Conselho Fiscal expressa o seu voto de louvor e uma saudação especial ao Conselho de Administração e seus colaboradores. Aos Auditores Externos manifesta o seu apreço pela colaboração prestada.

Maputo, 30 de Outubro de 2014.
— O Conselho Fiscal, *Ussumane Aly Dauto*.
— *Amade Hagi Hussane*. — *Paula Tarsília Luís Bié*.

Aos Accionistas da

**EDM – Electricidade de Moçambique,
E.P.
Relatório sobre as demonstrações
financeiras**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da EDM – Electricidade de Moçambique, E.P., que compreendem o balanço relativo a 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de activo de 43.631.009.734 Meticais e um total de capital próprio de 18.532.151.228 Meticais, incluindo um resultado líquido negativo de 68.179.767 Meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração de variações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

**Responsabilidades da Administração pelas
demonstrações financeiras**

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano

Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro. Responsabilidades do auditor A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Excepto quanto às limitações incluídas nos parágrafos das reservas, conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Reservas

1. Na comparação entre o saldo da rubrica Clientes e os valores constantes nos sistemas auxiliares Galatee, Access e Pré-pagamento, foi apurada uma diferença não reconciliada de cerca de 288.101.483 Meticais (a menos na contabilidade), que resulta fundamentalmente de problemas ocorridos a nível dos sistemas comerciais; o que aliado ao facto de não ter sido efectuada a reconciliação entre os registos mantidos pelo sector comercial e as cauções e taxas que se encontram divulgadas na rubrica de

Outros passivos financeiros, nos montantes de 221.629.015 Meticais e 129.266.127 Meticais, respectivamente, não nos permitiu apurar o montante dos ajustamentos, se alguns, que seriam necessários introduzir nas contas de Clientes, Credores por cauções e Credores por conta alheia.

Por outro lado, pelo facto de não ter sido fornecida informação sobre os Clientes inactivos, não foi possível aferir se as perdas por imparidade dos saldos devedores que se encontra registada nas contas, no montante de 212.308.931 Meticais é suficiente ou não, para cobrir adequadamente as dívidas irrecuperáveis.

2. De acordo com as políticas contabilísticas referidas na nota 3 i) e com um estudo actuarial efectuado pela Alexander Forbes, com referência a 31 de Dezembro de 2007, a EDM registou uma Provisão para riscos e encargos, no montante de 1.683.536.796 Meticais, para fazer face às responsabilidades com pensões de reforma e de sobrevivência. Contudo, a Provisão registada, não considerou a totalidade das responsabilidades por serviços passados com reformados e pensionistas, nem a quota-parte das responsabilidades passadas, relativamente ao pessoal que se encontra no activo. Por outro lado, esta responsabilidade não foi reavaliada desde aquela data, o que nos impede de opinar sobre a razoabilidade do valor apurado naquele estudo, no montante de 2.283.846.000 Meticais, e sobre a insuficiência da provisão, que se cifraria em cerca de 600.309.204 Meticais.

Opinião com reservas

Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 1 e 2 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da EDM – Electricidade de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2013, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Maputo, 3 de Outubro de 2013.

ERNST & YOUNG, LDA.

Demonstração de Resultados

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013.

Demonstração de Resultados

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013

	<i>Notas</i>	2013 MT	2012 MT
Rédito	5	9 913 415 208	8 495 613 932
Custo das vendas	6	(3 542 568 207)	(2 791 670 628)
Resultado bruto		6 370 847 001	5 703 943 304
Gastos com pessoal	7	(1 787 770 680)	(1 693 434 352)
Fornecimentos e serviços a terceiros	8	(2 131 860 960)	(2 038 779 398)
Depreciações e amortizações	13	(1 980 736 464)	(1 421 696 912)
Perdas por imparidade do período	18	(1 782 967)	-
Provisões	22	(339 506 307)	(306 951 641)
Perdas por redução do justo valor	14	(1 091 516)	-
Outros ganhos e perdas operacionais	9	241 171 939	123 856 873
		(6 001 576 956)	(5 337 005 429)
Resultado operacional		369 270 046	366 937 875
Rendimentos financeiros	10	288 441 193	421 028 739
Gastos financeiros	11	(605 454 262)	(488 680 811)
(Gastos)/rendimentos financeiros líquidos		(317 013 069)	(67 652 072)
Resultados antes de imposto		52 256 977	299 285 803
Imposto sobre o rendimento	12	(120 436 744)	(194 761 993)
Resultado líquido do período		(68 179 767)	104 523 810



do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013

O Técnico de contas

Demonstração das variações no Capital Próprio

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013

	Notas	2013 MT	2012 MT
Activos			
Activos não correntes			
Activos tangíveis	13	36 511 814 333	33 446 393 103
Outros activos financeiros	18	1 276 700 000	-
Activos financeiros disponíveis para venda	14	196 668 383	197 749 699
Activos financeiros detidos até a maturidade	15	8 000 000	8 000 000
Total dos activos não correntes		37 993 182 716	33 652 142 802
Activos correntes			
Inventários	16	1 103 439 337	906 344 746
Clientes	17	309 490 414	427 570 904
Outros activos financeiros	18	332 993 544	367 658 026
Outros activos correntes	19	1 041 242 477	1 072 877 218
Caixa e equivalentes de caixa	20	2 850 661 246	2 090 211 165
Total de activos correntes		5 637 827 018	4 864 662 059
Total dos activos		43 631 009 734	38 516 804 861
Passivo e capital próprio			
Capital próprio			
Capital social	21	6 197 199 566	6 197 199 566
Prestações acessórias	21	3 862 178 622	3 645 925 473
Reservas		204 262 996	183 358 234
Resultados acumulados		8 268 510 044	8 368 052 954
Total do capital próprio		18 532 151 228	18 394 536 227
Passivo não-corrente			
Provisões	22	1 444 394 847	1 190 524 770
Empréstimos bancários	23	2 340 585 354	1 137 763 764
Fornecedores	24	123 413 109	196 310 974
Outros passivos financeiros	25	6 470 519 812	5 408 616 754
Outros passivos correntes	26	5 876 617 214	4 532 491 643
Impostos diferidos	27	3 336 235 067	3 315 679 012
Total do passivo não corrente		19 591 765 402	15 781 386 917
Passivo corrente			
Provisões	22	278 636 966	322 864 471
Fornecedores	24	3 659 657 158	2 887 225 640
Empréstimos bancários	23	450 244 768	451 704 355
Outros passivos financeiros	25	774 147 656	512 486 044
Outros passivos correntes	26	344 406 556	166 601 207
Total do passivo corrente		5 507 093 104	4 340 881 717
Total do passivo		25 098 858 506	20 122 268 634
Total do capital próprio e passivo		43 631 009 734	38 516 804 861

	Capital social	Prestações	Reserva	Resultados	Total
	MT	Acessórias	legal	acumulados	MT
	MT	MT	MT	MT	MT
Saldo em 1 de Janeiro de 2012	6 197 199 566	236 869 246	55 853 602	8 391 033 776	14 880 956 190
Aumento de prestações acessórias	-	3 409 056 227	-	-	3 409 056 227
Reforço da reserva legal	-	-	127 504 632	(127 504 632)	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	104 523 810	104 523 810
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	6 197 199 566	3 645 925 473	183 358 234	8 368 052 954	18 394 536 227
Aumento de prestações acessórias	-	216 253 149	-	-	216 253 149
Reforço da reserva legal	-	-	20 904 762	(20 904 762)	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	(68 179 767)	(68 179 767)
Dividendos	-	-	-	(10 458 381)	(10 458 381)
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	6 197 199 566	3 862 178 621	204 262 996	8 268 510 044	18 532 151 228




 O Técnico de contas

Demonstração de Fluxos de Caixa

do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013

	2013 MT	2012 MT
FLUXOS DE CAIXA		
Fluxo de caixa das actividades operacionais		
Resultado antes de imposto	52 256 977	299 285 803
Ajustamentos ao resultado relativos a:		
Amortizações	1 980 736 464	1 421 696 912
Amortização de donativos	(45 974 469)	(45 974 469)
Mais-valia na alienação de activos tangíveis	(444 754)	-
Provisões adicionais	209 642 571	197 106 275
	<u>2 196 216 790</u>	<u>1 872 114 521</u>
Aumento em inventários	(197 094 591)	(118 823 040)
(Aumento)/diminuição em clientes	118 080 490	(63 774 682)
Diminuição/(aumento) em outros activos financeiros	34 664 482	220 211 794
Aumento em outros activos correntes	31 634 741	(13 599 745)
Aumento em fornecedores	699 533 653	160 434 334
Aumento em outros passivos financeiros	261 661 613	145 873 675
Diminuição em outros passivos correntes	169 918 967	(60 609 498)
Fluxo de caixa gerado pelas operações	<u>3 314 616 146</u>	<u>2 169 026 850</u>
Imposto pago	(91 994 305)	(236 755 856)
Juros pagos	(199 863 290)	(160 293 501)
Fluxo líquido de caixa das actividades operacionais	<u>3 022 758 550</u>	<u>1 771 977 493</u>
Fluxo de caixa das actividades de investimento		
Aquisição de activos tangíveis	(5 046 157 692)	(4 557 161 633)
Juros recebidos	63 993 710	88 200 187
Dividendos recebidos	45 613 681	28 100 000
Empréstimos concedidos	(1 276 700 000)	-
Fluxo líquido de caixa utilizado em actividades de investimento	<u>(6 213 250 300)</u>	<u>(4 440 861 446)</u>
Fluxo de caixa das actividades de financiamento		
Donativos para investimentos recebidos	1 388 811 349	1 973 907 879
Acordos de retrocessão/ empréstimos obtidos	2 927 498 050	1 093 601 977
Reembolso líquido de empréstimos bancários	(363 174 660)	(97 492 252)
Pagamentos em locações financeiras	(2 192 906)	(3 236 220)
Fluxo líquido de caixa das actividades de financiamento	<u>3 950 941 833</u>	<u>2 966 781 384</u>
Diminuição em caixa e equivalentes de caixa	760 450 083	297 897 431
Caixa e equivalentes de caixa no início do ano	2 090 211 164	1 792 313 734
Caixa e equivalentes de caixa no fim do ano	<u>2 850 661 247</u>	<u>2 090 211 165</u>



Associação Ecuménica Cristã - Kuphedzana

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Ecuménica Cristã – Kuphedzana, matriculada sob número cento trinta e três, a folhas sessenta e oito verso, do livro Q-UM, entre João Chabuca Charles, solteiro, maior, natural de Inhangoma-Mutarara, de nacionalidade moçambicana, José António, solteiro, maior, natural de Amatongas - Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, Jacinto Razão Chinghine, solteiro, maior, natural de Cataxa-Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, Gabriel Alberto, solteiro, maior, natural de Beira-Búzi, de nacionalidade moçambicana, Fernando Bastique, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, Maria Milione Ferro, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, José Mambordo, solteiro, maior, natural de Mafurati-Inhangoro-Búzi, de nacionalidade moçambicana, Domingas Meja, solteira, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana e Anita Gulamo Mussa Ibraimo Aji, solteira, maior, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma associação, nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação tem a denominação de Associação Ecuménica Cristã-Kuphedzana, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua sede na cidade do Dondo, Província de Sofala.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a Associação pode estabelecer delegações e quaisquer outras de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação subsistirá por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A Associação Ecuménica Cristã — Kuphedzana tem por objecto:

- a) Disseminar informações relativas a prevenção das DTS incluindo o

HIV/SIDA, através da promoção de mudanças de comportamentos com base nos princípios cristãos;

- b) Apoiar crianças órfãs, cujos pais perderam a vida vítimas de HIV/SIDA e de outras doenças endémicas;
- c) Criar mini – projectos de sustentabilidade para empregar as pessoas vivendo com HIV/SIDA e em situação vulnerável;
- d) Ajudar as mulheres viúvas a criar mecanismos dignos para a sua sobrevivência;
- e) Apoiar e incentivar as crianças órfãs a entrar nas Escolas;
- f) Colaborar com os poderes políticos e Administrativos no desenvolvimento e solidariedade humana;
- g) Alfabetizar e promover artes de diferentes ofícios no seio das comunidades;
- h) Prestar cuidados domiciliários aos infectados pelo HIV/SIDA e sensibilizá-los para aderência à unidades sanitárias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros de Associação Ecuménica Cristã- Kuphedzana, todos moçambicanos, estrangeiros ou pessoas colectivas que aceitam os presentes estatutos.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da Associação desde que tenham completado dezoito anos de idade e aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

Um) Os membros da Associação Ecuménica Cristã-Kuphedzana agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da Associação Ecuménica Cristã- Kuphedzana é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, o membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar por outro membro nas reuniões da assembleia geral mediante uma declaração escrita e endereçada ao respectivo presidente da mesa.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, que tenham subscrito a escritura pública da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos da Associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso de Associação Ecuménica Cristã - Kuphedzana.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Os membros da Associação têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela Associação, assim como outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Apresentar a Coordenação Executiva planos, propostas, sugestões, sobre as actividades da Associação;
- e) Impugnar as decisões ou iniciativas que sejam contrários a lei ou aos estatutos e a caridade cristã.

Dois) Nas reuniões de Assembleia Geral os membros honorários tomam parte sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros associados:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro;
- c) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho sempre que dela possa resultar em prejuízo para os objectivos da Associação;
- d) Aceitar a desempenhar os cargos para que forem confiados, salvo motivos justificativos da causa;
- e) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação Ecuménica Cristã – Kuphedzana;

f) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo da Associação que pretenda demitir-se deverá comunicar por escrito a Coordenação Executiva e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e se provar que se encontra quite com a Associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é perdida por exoneração, expulsão e morte.

Dois) A exoneração só torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios referente ao exercício.

Quatro) Serão expulsos da Associação os membros que:

- a) Com culpa grave violarem os deveres previstos nos presentes estatutos comprometendo assim a ordem, disciplina, mérito, prestígio e os interesses da Associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Associação, quando daí resultam as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a Associação se recusarem ao seu ressarcimento.

Cinco) A expulsão de membros da Associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta da Coordenação Executiva.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres com a Associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) Suspensão dos direitos de membro por um período não superior a um ano económico.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os fundos da associação

Um) Os fundos próprios da Associação Ecuménica Cristã - Kuphedzana, serão constituídos em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior o Património da Associação pode ser constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e ainda, de rendimentos resultantes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Coordenação Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos membros de pleno gozo de direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Elegar e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Coordenação Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividades da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de conta da Associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- e) Definir e votar a jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhes sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa de assembleia geral

Um) A mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um escrutinador.

Dois) Os membros da mesa de Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Coordenação executiva ou por

seis membros efectivos, pelo periodo de um ano, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Coordenação Executiva ou pelo menos por iniciativa de dois terços dos associados fundadores ou efectivos.

a) Empossar os membros dos órgãos sociais;

b) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos da Administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Escrutinador:

Cooperar com os outros membros da mesa nas suas tarefas e somar os votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada desde que pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes proponham.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Coordenação executiva

Um) A Coordenação Executiva é eleita pelo período de Tres anos sob proposta da Mesa de Assembleia geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) A Coordenação Executiva é composta por um Coordenador, Um Supervisor e um Administrativo.

Três) As deliberações da Coordenação Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo a cada membro um e único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na sua função é limitado por seis anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da coordenação executiva

Compete a coordenação executiva em geral, administrar e gerir a Associação, e, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos reservam para este órgão, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir disposições legais, estatuais e as deliberações da Assembleia;
- b) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Um Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do conselho fiscal

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) Verificar e providenciar planos para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral pareceres sobre as actividades da Coordenação Executiva e em especial sobre as contas desta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês sob convocação do respectivo Presidente e só podendo deliberar estando presentes um terço dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos presentes tendo o presidente um voto de qualidade nos casos de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Logo tipo

Constitui Logo tipo da Kuphezana o aperto das mãos, sinal de acolhimento e de ajuda.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação a Assembleia geral reunirá extraordinariamente para dar destino ao seu património nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dúvidas e omissões quaisquer

Um) dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a Coordenação Executiva.

Dois) As questões não expressamente reguladas nestes Estatutos obedecerão ao estabelecido na lei.

Está conforme.

Beira, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Novembro de dois mil e catorze, pelas dez horas, procedeu-se na sede social da sociedade Executive Moçambique, Limitada, sita na Rua de Marconi, número quarenta e três, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100443627, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado, é de quinze milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e sessenta metcais e trinta e seis centavos, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze milhões cento e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta metcais e vinte e cinco centavos, correspondente a setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Executive Center – Centro Executivo de Comunicação e Imagem, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões setecentos e oitenta mil e oito metcais e dez centavos, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Nuno António da Costa e Fernandes.

Dois) (...).

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Royale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Divisão e cessão da quota do sócio Nicholas Charles Acton, no valor nominal de treze mil e quatrocentos metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida a favor do senhor Christo Kruger e outra no valor nominal de três mil e quatrocentos metcais, correspondente a dezassete por cento do capital social, cedida da senhora Alida Johanna Kruger;
- b) Cessão da quota do sócio Alexander Werner Acton, cedida na totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil e seiscentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, a favor da senhora Alida Johanna Kruger.
- c) Que, a sócia Alida Johanna Kruger, unificou as quotas cedidas numa só, passando a deter uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócios e alteração parcial do pacto social, fica assim alterada a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christo Kruger;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alida Johanna Kruger.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Cristãos Católicos de Macuse

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A comunidade adopta a denominação de Associação dos Cristãos Católicos de Macuse, abreviadamente designada por ACCM.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Cristãos Católicos de Macuse, tem a sua sede em Macuse, podendo abrir Delegação ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A ACCM é uma organização voluntária sem carácter lucrativo, dotada de personalidade jurídica com autonomia financeira e patrimonial que visa prosseguir os seguintes fins:

- a) A consolidação da fé em cristo, através de acções, cumprimento da doutrina cristã católica, construção da nossa igreja, obras de bem-estar comum, escolarização profissional de jovens de ambos os sexos;
- b) Promover a solidariedade nas comunidades em geral e na comunidade cristã católica de Macuse;
- c) Promoção da economia doméstica;
- d) Promoção de valores cristãos, morais e cívicas para construção duma sociedade pacífica e trabalhadora;
- e) Promoção de desporto, agricultura, criação de animais de pequena espécie;
- f) Promoção do respeito aos idosos, formação doméstica (corte e costura, culinária, educação infantil na comunidade rural) e combate aos casamentos prematuros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Dos membros)

Podem ser membros da ACCM, todos os cristãos católicos de Macuse, residente em Macuse e em outros pontos do país, no estrangeiro, sem distinção de sexo, raça ou filiação política.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ACCM são todos efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

A filiação dos membros será feita por meio da inscrição e sua aprovação pelo conselho da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas morais cristãs e sociais;
- b) Participar nas tarefas da Associação, pagar cotas, participar nas reuniões, justificar as faltas e outros valores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos associados)

Um) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação.

Dois) Ser informado periodicamente das actividades da Associação.

Três) Usufruir dos benefícios da Associação.

Quatro) Reclamar ao Conselho Fiscal quando se sentir lesado.

ARTIGO NONO

(Sansões disciplinares)

São as seguintes sanções aplicáveis aos membros da ACCM:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade dos membros)

O membro da ACCM perde esta qualidade por:

- a) Expulsão;
- b) Mudança de religião.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão

Os órgãos da ACCM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Cristão;
- d) Os órgãos da ACCM são eleitos por sufrágio universal directo, para um mandato de quatro anos, renováveis por igual período de tempo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competência da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACCM. Ela é constituída por todos os membros.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar as propostas de admissão de novos membros propostos pela direcção;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos e sua consideração pela direcção;
- c) Aprovar o relatório de contas anuais da ACCM bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- d) Aprovar o relatório anual da auditoria financeira e plano de actividade do conselho fiscal;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos pela recusa da admissão do membro;
- f) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ACCM;
- g) Fixar o valor de cota;
- h) Outras decisões necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da direcção)

A Direcção é um órgão executivo da ACCM e é constituído por seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras funções atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Nomear o presidente da Assembleia Geral;
- e) Representar ACCM;
- f) Exonerar, demitir e mandar cessar funções de pessoal;

Dois) Compete ao Vice Presidente:

- a) Apoiar o presidente no desempenho das suas funções na ausência e impedimento;
- b) Preparar as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Apresentar as propostas do orçamento anual da ACCM.

Três) Compete ao secretário redigir, organizar o expediente relativo à mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais substituir os membros do secretário, em caso de indisponibilidade ou impedimento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da direcção)

A direcção reúne-se uma vez por trimestre e extraordinariamente quando for solicitado por um ou mais membros. Para que as suas deliberações sejam vinculativas deverá estar presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos e regulamento interno da ACCM;
- b) Fiscalizar a actividade financeira e emitir anualmente um parecer sobre o relatório à Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal responde perante à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

As convocatórias para a Assembleia são feitas por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência, em relação a data designada para este fim.

Ponta Londo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Registo de catorze, de Novembro, de dois mil e treze, lavrada à margem para os averbamentos a folhas cento e vinte e três e seguintes, do livro E traço dez, para escrituras diversas sob o número mil quinhentos e quarenta e sete, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da Sociedade Comercial por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Ponta Londo, Limitada, cujos os sócios são: Stephan Erasmus e Chandra Van Heerden.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Rua zero zero dois, no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada sob número mil duzentos e oito, à folhas noventa e oito verso, do livro C-três e inscrito sob o número mil quinhentos quarenta e sete, à folhas cento vinte e três e seguintes, do livro E-dez. Com o capital social de vinte mil meticais, e que pelo presente Registo e por Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, de nove de Outubro de dois e mil

e treze e escritura pública de onze de Outubro de dois mil e treze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio o senhor Jacquez Du Preez, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, que vai passar a deter a quota de um por cento do capital social. E em consequência dessa admissão de novo sócio fica alterado a distribuição do capital social, concretamente, o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Stephan Erasmus; com uma quota no valor nominal é de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Chandra Van Heerden, com uma quota no valor nominal de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;
- c) Jacquez Du Preez, com uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

A Notária, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos dezasseis, de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Rainbee Holdings, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matrícula de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Rainbee Holdings, Limitada, com a sua sede na cidade de Pemba, podendo decidir por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência. A representação

da sociedade poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais públicas e privadas legalmente existentes, matriculada sob o número mil duzentos quarenta e dois a folhas cento e dezassete do livro C traço três e número mil quinhentos oitenta e três a folhas cento e cinquenta e cinco e seguintes do livro E traço dez, os sócios Daryl Marc Van Der Merwe e Marietha Catherina Van Mererk.

Verifiquei a identidade dos ortogantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem como objecto principal: Engenharia civil, prestação de serviços para os ramos de turismo, energia fóssil e combustíveis, engenharia e informática, comércio geral, horticultura, criação de animais domésticos, produção, processamento e comercialização de derivados dos mesmos, transporte, compra e venda a retalho e grosso, desenvolver, publicar e marketing de material auxiliar, importação e exportação, marketing na área de desenvolvimento social, consultoria social sobre infraestruturas, desenvolver, construir, arrendar e vender infra estruturas, exploração mineira, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais:

- a) Dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daryl Marc Van Der Merwe e b) Dez mil meticais o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marietha Catherina Van Mererk.

Gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitam de tal assinatura e obrigação e

que teve poderes em tal área de operação.

A sociedade reger-se-á ainda por documentos complementares elaborados nos termos do artigo sessenta e nove, número dois do Código do Notariado que passa a fazer parte integrante da presente escritura, cujo outorgante declara ter conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensa a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue este acto: Os estatutos da sociedade e certidão negativa.

Foram advertidos os outorgantes para no prazo de noventa dias, requerer o registo deste acto na Conservatória do Registo Comercial competente.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Está conforme a original.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, aos onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Residencial Huwani

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e dois, de Outubro, de mil e catorze, lavrada, a folhas oitenta e um verso a oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A, desta Conservatória, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Rodrigoês Mário, e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Residencial Huwani, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede sociais)

Sociedade Unipessoal, adopta a denominação de Residencial Huwani e constitui - se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de natite, quarteirão cinquenta, casa número trinta e dois, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece por um período indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data de reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades turísticas Alojamento e restauração, prestação de serviços diversos e comércio geral de importação e exportação de diversas mercadorias por lei aprovadas;

Dois) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutelas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de dez mil meticais, pertencente ao único socio Senhor Rodrigoês Mário e equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Senhor Rodrigoês Mário ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes Estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinatura *Ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consentada, assino.

A Notária, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Quirimbas Sun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Registo de nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada à margem para os averbamentos a folhas sessenta e seguintes, do livro E traço onze, para escrituras diversas sob o número mil seiscientos noventa e quatro, desta Conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada por Quirimbas Sun, Limitada, cujos os sócios são: Stephan Erasmus e Chandra Van Heerden.

E por eles foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na Rua zero zero dois, no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada sob número mil trezentos cinquenta e três, à folhas setenta e três verso, do livro C-três e inscrito sob o número mil seiscientos noventa e quatro, á folhas sessenta e seguintes, do livro E traço onze. Com o capital social de vinte mil meticais, e que pelo presente Registo e Por Acta Avulsa da Assembleia geral Extraordinária, de nove de Outubro de dois mil e treze e escritura pública de onze de Outubro de dois mil e treze, os sócios da sociedade ao lado inscrita, deliberaram por unanimidade sobre a cessão de quotas e admissão de novo sócio o senhor Jacques Du Preez, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana e residente em Pemba, que vai passar a deter a quota de um por cento do capital social. E em consequência dessa admissão de novo sócio fica alterado a distribuição do capital social, concretamente, o artigo referente ao capital social dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Stephan Erasmus; com uma quota no valor nominal é de dezoito

mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Chandra Van Heerden, com uma quota no valor nominal é de mil oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social;

c) Jacquez Du Preez, com uma quota no valor nominal é de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A Notária, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis, de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *ilegível*.

Malinde – Serviços, Limitada

Cessão de quota e admissão de novo sócio

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quinze e seguintes, do livro de escrituras avulsas número noventa e seis, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu à cessão de quota e admissão de novo sócio e, em consequência do já reportado, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos em três quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente e quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Elias;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Obedias Ernesto Simango Elias;
- c) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Afonsina Ernesto Elias.

Em tudo o mais do pacto social mantém-se válidos e inalteráveis.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Malinde — Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze e seguintes, do livro de escrituras diverso número dezasseis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre sócio Eduardo Augusto Elias. E sócia Carolina Obedias Ernesto Simango Elias, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Malinde — Serviços, limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na Rua da Residência, seiscentos e vinte e cinco, rés-do-chão, Palmeiras um, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, comissões, consignação e representações;
- b) Comércio geral, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de implantação, legalização e registo de móveis e imóveis a eles sujeitos;
- d) Facilitação de actos e contratos internacionais;
- e) Fornecimento de bens e serviços a terceiros;
- f) Indústria mineira e gasolina;
- g) Agenciamento de transportes.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Augusto Elias;
- b) Outra quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carolina Obedias Ernesto Simango Elias.

Dois) Ao momento da celebração do presente contrato de sociedade, o capital encontra-se realizado em quinze mil meticais. A diferença será realizada no prazo de um ano.

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimento, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota ou a fracção dela, devera comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedências mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe e conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo e nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos caos em que a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre que convocado pelo administrador ou pelos sócios e com antecedências mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO OITAVO

(Modo de convocação)

A sociedade geral será convocada pelo gerente, por meio de carta, *e-mail*, telefax, ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para oito, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer dos dois sócios maioritários, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, conferindo-lhe a competente procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade e bem assim a verificação das suas contas de exercício, ficará confiada a um auditor independente e estranho a sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão divididos entre os sócios na proporção das quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sucessores ou herdeiros dos sócios)

No caso de morte ou extinção de alguém dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições sobre as sociedades por quotas, previstas no Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria, compra, venda, aluguer e reabilitação de imóveis, venda a grosso e a retalho de produtos agro-pecuários e congéneres, *Marketing*, formação e assessoria.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida atividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de cem mil metcaís, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas nominais pertencentes aos sócios Nobre Roque dos Santos com noventa por cento das quotas equivalente a noventa mil metcaís, e Artimiza Elisa Macuacua dos Santos com dez por cento das quotas equivalente a dez mil metcaís.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias com quizeram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do mandatário que os sócios designarem, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Snean, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Snean, Limitada matriculada sob NUEL 100549565 entre, Nobre Roque dos Santos, casado, natural da Beira, residente no bairro de Macuti, Beira, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100100019947 Q emitido em seis de Maio de dois mil e treze pelo Serviço de Identificação Civil da Matola e Artimiza Elisa Macuacua dos Santos, casada, natural da Beira, residente no bairro de Macuti Portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100117828 B emitido em trinta de Abril de dois mil e treze pelo Serviço de Identificação Civil da Matola. Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Snean, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros de exercício

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão reservados para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) Os lucros remanescentes terão aplicação que os sócios decidirem, podendo ser destinado a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Jurisdicção e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, catorze de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mozaworld Export & Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade matriculada sob o NUEL 100547155, constituída entre Luís Miguel Ferreira de Oliveira Martins, casado com Sandra Isabel Gomes campos Alves Macedo, em regime de comunhão de bens adquirido, natural de Costa-Guimarães e Carlos Alberto Sousa do Rego, casado com Maria José Fernandes da Cruz Teixeira Rego, em regime de comunhão de bens adquirido, natural do Viana do Castelo, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes na Cidade da Beira é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, constituição e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Mozaworld Export & Import, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira na rua do Bagamoyo número mil trezentos e trinta e sete Maquinino, Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

CAPÍTULO II

Das atribuições

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades no ramo de comércio por grosso e a retalho com exportação e importação.

CAPÍTULO III

Da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Poder)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por duas quotas, primeira de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio maioritário Luís Miguel Ferreira de Oliveira Martins e outra de vinte mil cada pertencente ao sócio Carlos Alberto Sousa do Rego.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quántuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SÉTIMO

(Quota)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos excepcionais)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;

- e) No caso de morte do sócio;
 f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

CAPÍTULO IV

Gerência

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Luiz Miguel Ferreira de Oliveira Martins.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo dentro ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

Um) Expressir a vontade dos associados e definir as orientações que melhor se adequem a acautelar e defender os legítimos interesses dos sócios.

Dois) Eleger trienalmente a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal.

Três) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção.

Quatro) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de gerência.

Cinco) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa composta por dois elementos até realização de novas eleições.

Seis) Alterar os presentes estatutos;

Sete) Deliberar sobre a dissolução da Moçambique export & import limitada.

Oito) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Beira, aos trinta e um de Outubro de dois mil e catorze.
 — O Conservador, *Ilegível*.



Sol Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de dez de Setembro de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, Conservador em pleno exercício de funções notariais em Serviço no Balcão de Atendimento

Unico-BAÛ, entre Jonathan Joseph William Keag e Natália Solano Valverde.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Sol Verde, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Sol Verde Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem no Complexo Luenio, número cinco na Avenida Marginal, no Bairro de Maringanha, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos vegetais e insumos agrícolas;
- Consultoria e prestação de serviços.
- A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- Jonathan Joseph William Keag, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Natalia Solano Valverde, detém dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida separadamente pelos dois sócios nomeadamente Jonathan Joseph William Keag e Natalia Solano Valverde, que ficam desde já nomeados para o cargo de gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para validar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Único: Os actos de mero expediente serão assinados pelos representantes legais ora nomeados ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Bau, aos vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.



Boa J, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Boa J, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100398400, que, Júlio César Marques João, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade mocambicana e residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua firma com denominação Boa J, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Um) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas de (Classe VIII).

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Júlio César Marques João.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Único) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a Júlio César Marques João, desde já, nomeado como administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos representes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Missionária para Todas as Nações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adopta o nome Associação Missionária para Todas as Nações, passando a designar-se apenas por Associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Associação tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Vila Ulongue, Distrito de Angonia, Província de Tete, República de Moçambique. A Associação é de âmbito nacional, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Associação poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- a) Promover as nossas actividades dentro e fora do país, incluindo acções sociais que reflectem a prática de amor ao próximo, especialmente os grupos sociais mais vulneráveis tais como crianças e idosos;
- b) Expandir o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo através de ocupações de tempos livres, música e outras manifestações artísticas;
- c) Encorajamento ao gosto pela leitura e uso de meios de comunicação diversificada;
- d) Promoção de cooperação entre outras comunidades cristãs evangélicas;
- e) Orientação de formação profissional e treinamento de todos os obreiros das comunidades cristãs evangélicas;
- f) Fundação de escolas cristãs de nível primário, secundário e universitário.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Esta Associação terá um número ilimitado de membros os quais serão admitidos na qualidade de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, raça, condições sociais ou políticas desde que aceitem voluntariamente os seus estatutos e os regulamentos internos da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da Associação são as seguintes:

- a) **Fundadores**, são membros fundadores todos aqueles que tenham colaborado na criação da Associação e presentes na data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) **Efectivos**, são membros efectivos todos aqueles que venham a ser admitidos após o Reconhecimento Jurídico da Associação pelo Ministério da Justiça;
- c) **Honorários**, são membros honorários as pessoas singulares e colectivos que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da Associação;
- d) **Beneméritos**, são membros beneméritos todas as pessoas que fizerem benfeitorias e doações em prol do bem estar deste Associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Qualquer pessoa pode ser membro da Associação, bastando contractar a liderança local onde o candidato reside e pretende-se filiar.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Receber orientação e assistência espiritual;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da Associação;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- f) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- g) Ter acesso aos livros de escrituras da Associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidas pelos órgãos da Associação;
- b) Concorrer de forma eficiente para o prestígio da Associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Associação;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e proceder ao pagamento das quotas anuais;
- f) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros:

- a) A falta de comparência a três sessões consecutivas sem justificar nem causa justa que tenha sido convocado;

- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda da qualidade de membro da associação)

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Acto voluntário através de uma carta escrita dirigida à liderança da Associação;
- b) Manifestação de interesse nesse sentido;
- c) Abandono;
- d) Promover dissidência manifesta ou rebelando contra a autoridade da Associação;
- e) Morte.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por mais mandatos sucessíveis. Porém, os mesmos não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários de actas;
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Deliberar sobre admissão, re-admissão de membros;
- d) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e do montante das quotas;
- g) Elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros do Conselho de Direcção;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens móveis e imóveis e sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Ratificar a adesão de Associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo;
- l) Decidir-se sobre o salário justo por se atribuir ao pessoal assalariado;
- m) Seleccionar e deliberar sobre a agência que ira fazer a auditoria das contas da Associação;
- n) Decidir sobre as propostas submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, quando em primeiro convocação, se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente para:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos da Associação;
- c) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem A Associação perante bancos e outras instituições financeiras;
- d) Supervisionar a execução das decisões tomadas nos Órgão de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

- a) Assessorar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência dos secretários de actas da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos Secretários de Actas da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Escrever as Actas da Assembleia Geral;

- b) Compilar e elaborar o Relatório da Assembleia;
- c) Distribuir as suas cópias pelos membros da Assembleia;
- e) Apresentar o Relatório final na sessão da Assembleia Geral seguinte para a sua aprovação e arquivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Trabalhar em colaboração com o Gestor Financeiro no controlo dos movimentos contabilísticos;
- c) Co-assinar os cheques da Associação conjuntamente com os outros assinantes;
- d) Relatar a situação financeira da Associação perante as sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos três pessoas que servirão como os responsáveis executivos da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Um Administrador;
- c) Um Gestor Financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Contratar e empregar funcionários, fixando a sua remuneração;
- c) Propor candidatos para fazerem parte do Conselho de Direcção por serem aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Assegurar o desenvolvimento das actividades e estratégias que possibilitam a concretização dos objectivos prioritários da Associação;
- e) Adquirir, administrar, alienar e hipotecar bens móveis e imóveis da Associação;
- f) Conceder empréstimos e contrair obrigações para o benefício da Associação;
- g) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos e o Regulamento Interno submete à atenção e responsabilização da associação;

- h) Representar a Associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- j) Angariar fundos e receber contribuições que auxiliarão a satisfação dos seus objectivos;
- k) Autorizar a realização das despesas que são da sua competência;
- l) Construir, melhorar, alterar, reparar e conservar os imóveis da Associação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências ao Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Homologar ou assinar documentos classificados da Associação;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das Direcções e Serviços da Associação;
- d) Elaborar e coordenar os Programas, Projectos e as Actividades da Associação na Sede e no campo a nível nacional;
- e) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- f) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a Associação intervenha como actor activo ou passivo;
- g) Assinar documentos de âmbito financeiro como cheques.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Administrador do Conselho de Direcção)

Compete ao Administrador do Conselho de Direcção:

- a) Tratar de todas as questões de carácter administrativo;
- b) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- c) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos recursos humanos, logística e gabinete jurídico da Associação;
- d) Assinar documentos classificados da Administração;
- e) Assessorar o Presidente no desempenho das suas obrigações ministeriais;
- f) Manter actualizado o rol dos membros da Associação;
- g) Receber e expedir correspondência relacionadas com a movimentação dos membros;

- h) Manter em boa ordem o arquivo e documentação da Associação;
- i) Realizar mais actividades inerentes à função do Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Gestor Financeiro da Associação)

Compete ao Gestor Financeiro da Associação:

- a) Receber, guardar, depositar e levantar os fundos nas contas bancárias;
- b) Organizar o expediente para a abertura e encerramento das contas bancárias da Associação;
- c) Executar as suas actividades perante o Conselho Direcção;
- d) Responder pelos exercícios financeiros a nível nacional e internacional;
- e) Preparar a Proposta do Orçamento e submeter perante os membros da Associação de Direcção da Associação;
- f) Assegurar a boa gestão dos fundos da Associação;
- g) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral e para a cumprimento dos objectivos da Associação;
- h) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- i) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a Associação intervenha como actor activo ou passivo;
- j) Representar a Associação em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro;
- k) Exercer outras funções inerentes ao cargo de Gestor financeiro.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por um Gestor Financeiro e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades, o orçamento e demais documentos contabilísticos;

- b) Garantir que o ano fiscal termine no dia trinta e um de Dezembro;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que se julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Organização Patrimonial e Financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da Associação compreende quaisquer bens móveis e imóveis e outros que tenham sido adquiridos em nome da Associação;

Dois) O património da Associação será obtido através de ofertas e doações de quaisquer pessoas que se proponham a contribuir para o bem da mesma assim como através de outros meios lícitos;

Três) A Associação tem direito de comprar, vender, alugar, hipotecar e dispor como lhe convier de bens móveis e imóveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) A jóia, quotas e outras contribuições pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições e outras individualidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Despesas)

Consideram-se despesas da Associação os arranjos administrativos, financeiros e outras despesas devidamente autorizadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Emendas)

A proposta deve ser submetida a uma Comissão de Revisão Estatutária a qual analisará e se pronunciará sobre a mesma mas as emendas deverão ser apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção)

Um) A Associação extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) Os bens e fundos da Associação serão doados a uma outra Instituição não lucrativa que prossegue os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em Vigor)

Estes Estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento Jurídico.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze.



Interfranca, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N Um e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração integral dos Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Interfranca, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil quinhentos e cinquenta, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação, exportação, comercialização, a grosso e a retalho, de bens de consumo;
- b) A representação e agenciamento comercial de marcas e mercadorias;
- c) O apoio logístico e consultoria a entidades nacionais e estrangeiras;
- d) A gestão de centros comerciais;
- e) A actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta milhões e oitocentos mil meticais, representado por oitenta mil acções, com o valor nominal de trezentos e oitenta e cinco meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar, ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes Estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias e/ou suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou suplementares de capital até ao montante igual ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social subscrito, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes Estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente

e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso do previsto no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre um, três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes

que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que

se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

- c) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, aos três de Dezembro de dois mil e catorze.. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Strongeagle Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Strongeagle Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em em Maputo, na Avenida da Marginal, Condomínio de Apartamentos Mares, Apartamento número cento e onze, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100361817, foi deliberada aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e catorze, a alteração do objecto da sociedade, passando o objecto da sociedade a incluir a actividade comercial, de compra e venda a grosso e a retalho de pneus, óleos, massas lubrificantes, baterias e outras peças e acessórios para veículos automóveis, camiões e máquinas, incluindo a importação e exportação, alterando-se consequentemente o artigo segundo dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de gestão, serviços administrativos, consultoria de gestão, consultoria estratégica e a compra e venda a grosso e a retalho de pneus, óleos, massas lubrificantes, baterias e outras peças e acessórios para veículos automóveis, camiões e máquinas, incluindo a importação e exportação.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I.....	5.000,00MT
II.....	2.500,00MT
III.....	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anexo:	
I.....	2.500,00MT
II.....	1.250,00MT
III.....	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 73,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.